

Livro	Folhas
188	69

9

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia quinze de maio de dois mil e vinte e cinco, na Urbanização Mártir São Sebastião, lote seis, rés-do-chão centro, 3610-021 Tarouca, no Cartório Maria João Lourenço - Notária, SP, Sociedade Unipessoal, Lda., perante mim, Maria João Pinto Dias Lourenço, Notária titular deste Cartório de Tarouca, compareceram como outorgantes: -----

--- **José Maria da Silva**, casado, natural da freguesia de Antas, concelho de Penedono, residente na Estrada 229, apartado 36, 3630-911 Penedono, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 03483349 8 ZX6, válido até 03/08/2031, emitido pela República Portuguesa; **Miguel dos Santos Amaral**, casado, natural da freguesia e concelho de Penedono, residente na Rua do Emigrante, número 42, 3630-242 Penedono, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 02979914 7 ZY9, válido até 17/07/2031, emitido pela República Portuguesa; **Raquel Cristina Ramos Lopes Amaral**, casada, natural da freguesia e concelho de Penedono, residente na Rua da Igreja, número 5, 3630-014 Antas, freguesia de Antas, concelho de Penedono, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 14317245 0 ZW7, válido até 25/05/2030, emitido pela República Portuguesa e **Luís Daniel Direito Cachinho**, casado, natural da freguesia de Penela da Beira, concelho de Penedono, residente na Rua Senhora da Piedade, número 3, 3630-307 Penela da Beira, freguesia de Penela da Beira, concelho de Penedono, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 07047189 4 ZX7, válido até 02/03/2030, emitido pela República Portuguesa.-----

--- Os quais intervêm na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureira e primeiro secretário da Direção, respetivamente, e todos em representação da **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE PENEDONO"**, com sede na Vila de Penedono, 3630-225 Penedono, freguesia de Penedono e Granja, concelho de Penedono, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número de matrícula e fiscal único **501069208**. -----

--- Na qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela ata de tomada de posse datada de quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, ***cuja cópia certificada arquivo***, e pela ata número trinta e um, realizada a oito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da Assembleia geral da mencionada associação, ***cuja cópia certificada arquivo***, e pela consulta da certidão permanente com código de acesso 8445-1806-7468, que visualizei no dia de hoje, via Internet ***cuja impressão também arquivo***, por onde verifiquei a invocada qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste ato. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação. -----

--- **E POR ELES, na qualidade em que intervêm, FOI DITO:** -----

--- Que, pela presente escritura e na sequência do deliberado na Assembleia Geral da referida Associação, realizada no dia oito do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco e constante da ata número trinta e um, atrás identificada, procedem à reformulação dos estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Penedono, que representam, assim como o do seu regulamento geral

Livro	Folhas
188	70

9

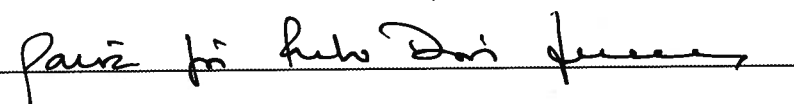
interno, os quais passarão a ter redação única constante do documento complementar anexo a esta escritura que exibiram e que **arquivo**, nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo já leram e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura. -----

----- **ASSIM O OUTORGARAM** -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

- 
- Miguel dos Santos Brand
- Roguel Lopes Amaral
- Sebastião Duarte Coelho

A Notária,



Fatura/recibo nº 380/ACCOR/2015 - u

1

2

F. Manuel Roque

1
1

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO
CONCELHO DE PENEDONO

Capítulo I

Denominação, natureza, sede e objetivos e atividades

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do concelho de Penedono, cuja sigla é "AHBVCP", é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos e regulamento aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. A "AHBVCP" tem a sua sede na Avenida Adriano de Almeida, nº 36, 3630 - 225 Penedono, freguesia e concelho de Penedono, distrito de Viseu e, o seu âmbito de ação abrange todo o concelho de Penedono e seus concelhos limítrofes, bem como, outros locais noutros concelhos do distrito de Viseu;
2. A "AHBVCP" tem o número de pessoa coletiva 501 069 208 e o número de identificação na segurança social 20008886760.

Artigo 3.º

Fins e objetivos

1. A "AHBVCP" tem como fins e objetivos principais:

- a) A detenção e manutenção de um corpo de bombeiros voluntários ou mistos, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros, com vista à proteção de pessoas e bens, ao socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios;
- b) O apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- c) O apoio à família;
- d) O apoio às pessoas idosas;
- e) O apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- f) O apoio à integração social e comunitária;
- g) A proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

2. Secundariamente, a "AHBVCP" propõe-se desenvolver os seguintes fins e objetivos:

- a) A prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- b) A educação e formação profissional dos cidadãos;
- c) A resolução dos problemas habitacionais das populações.

Artigo 4.º

Atividades principais, secundárias e instrumentais

1. Para realização dos seus fins e objetivos principais, a "AHBVCP" propõe-se criar e manter, além das valências de que já dispõe a nível do corpo de bombeiros, proteção de pessoas e bens, socorro de

Z. Miguel Roque

2
1

feridos e doentes e a extinção de incêndios, as seguintes respostas sociais:

- a) Creche familiar, estabelecimento de educação pré-escolar, centro de atividade de tempos livre, CAFAP - centro de apoio familiar e aconselhamento parental, casa de acolhimento, intervenção precoce;
- b) Centro comunitário, refeitório/cantina social, centro de alojamento temporário, ajuda alimentar;
- c) Serviço de apoio domiciliário, centro de convívio, centro de dia, centro de noite, estrutura residencial para pessoas idosas;
- d) Transporte de pessoas com deficiência;
- e) Centro de atividades e capacitação para a inclusão, lar residencial.

2. Para a realização dos seus objetivos secundários, a "AHBVCP" propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Quartel de bombeiros voluntários;
- b) Hospitais e clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, unidade de cuidados integrados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamento de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências;
- c) Colégios, centros/cursos de formação e centros de apoio ao estudo.

3. A "AHBVCP" propõe-se, ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Atividade comercial, designadamente uma cafetaria, snack bar e pastelaria;
- b) Aluguer e banco de produtos de apoio;
- c) Atividades culturais, exposições, visitas e conferências;

d) Atividades lúdico-desportivas.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade da "AHBVCP" constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços e cooperação

1. Os serviços prestados pela "AHBVCP" serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos associados e utentes, apurada em inquérito de avaliação a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos associados

Secção I

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. A "AHBVCP" terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios efetivos;
- b) Sócios auxiliares;
- c) Sócios beneméritos;
- d) Sócios honorários.

Z. Miguel Roquel 

2. Os sócios efetivos obrigam-se ao pagamento de joia e quota cuja periodicidade e quantitativo são estabelecidos em regulamento geral interno.

Artigo 8º

1. Podem ser sócios efetivos da "AHBVCP" todas as pessoas singulares maiores e as pessoas coletivas legalmente constituídas.

2. A inscrição de sócio efetivo é feita em proposta, de modelo adotado pela direção, que será preenchida pelo interessado e assinada por este ou tratando-se de pessoa coletiva por quem legalmente a represente e por um sócio efetivo que será o proponente.

3. Com a apresentação da proposta será de imediato satisfeita a quantia da joia, que, no caso de rejeição da proposta será restituída.

4. Logo que entregue a proposta será afixada na sede da associação durante oito dias para que os sócios dela tomem conhecimento e querendo a possam impugnar durante esse prazo. A impugnação é apresentada por escrito, dirigida à Direção, nela se fundamentando os motivos da impugnação.

5. Findo o prazo referido no artigo anterior a proposta é apresentada à primeira reunião ordinária da Direção que logo sobre ela decidirá no caso de não ter sido impugnada, fundamentando a decisão no caso de decidir pela rejeição.

6. Se a proposta for impugnada será a mesma acompanhada da impugnação remetida ao Conselho Fiscal para que este órgão, no prazo de oito dias, emita parecer devolvendo-a juntamente com a impugnação e parecer à Direção para que este órgão decida da aceitação ou não da proposta.

7. Se a impugnação não merecer aceitação será, no prazo de cinco dias, dado por escrito conhecimento ao sócio impugnante do parecer do Conselho Fiscal e da decisão da Direção para que, querendo, possa recorrer por escrito, no prazo de oito dias, para Assembleia Geral.

8. O recurso acompanhado da proposta, parecer do Conselho Fiscal e decisão da direção será presente à primeira reunião da Assembleia Geral que se realize após a sua apresentação para decisão definitiva em termos associativos, decisão essa que, caso o sócio recorrente não se encontre na reunião da Assembleia Geral, lhe será comunicada por escrito pela mesa.

9. Se a proposta for rejeitada será a mesma, acompanhada da decisão de rejeição da Direção, da cópia do parecer do Conselho Fiscal no caso de rejeição por impugnação, remetida, no prazo de cinco dias, ao sócio proponente para que este, querendo, possa recorrer por escrito no prazo de oito dias para a Assembleia Geral.

10. O recurso acompanhado da proposta, parecer do Conselho Fiscal, quando for caso, e decisão da Direção será presente à primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, que se realize após sua apresentação, para decisão definitiva em termos associativos, decisão essa que, caso o sócio recorrente não se encontre presente na reunião da Assembleia Geral lhe será comunicada por escrito pela mesa.

Artigo 9º

Os sócios efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma joia, no ato da apresentação da proposta, e a uma quota anual, conforme definida em assembleia geral.

Edmundo Roquel 

4
1

Artigo 10º

São sócios auxiliares todos os que, não sendo sócios efetivos, pertençam ao corpo de bombeiros e aqueles que, não pertencendo ao corpo de bombeiros, sejam menores de idade, prestem serviços à "AHBVCP" sendo a sua propositura feita por qualquer membro dos corpos gerentes em efetividade de funções.

Artigo 11º

Os sócios beneméritos são as pessoas singulares ou coletivas que por serviços prestados ou dádivas efetuadas, por proposta da Direção, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

Artigo 12º

Os sócios honorários são as pessoas singulares ou coletivas que por serviços relevantes, por proposta da Direção, mereçam da Assembleia Geral tal proclamação.

Secção II

Direitos

Artigo 13º

Os sócios efetivos têm direito:

1. A participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir, votar todos os assuntos;
2. A votar para qualquer cargo dos órgãos sociais;
3. A ser votado para qualquer cargo dos órgãos sociais;
4. A propor lista de candidatos para os corpos gerentes;
5. Ao livre ingresso na sede da "AHBVCP";
6. A participar em todas as atividades da "AHBVCP";

7. A requerer a reunião de Assembleia Geral extraordinária nos termos legais;

8. A examinar livros, sites, contas e todos os documentos da gestão associativa desde que o requeiram por escrito à Direção com um prazo mínimo de vinte e quatro horas;

9. A requerer por escrito certidões de quaisquer documentos ou atas;

10. A ser informados dos estatutos, regulamentos e atividades da associação;

11. A requer a instrução de processo de averiguação a qualquer ato que julgue lesivo dos interesses da "AHBVCP" praticado pelos órgãos de gestão ou pelos seus membros.

12. A eventuais benefícios atribuídos pela Direção em atividades associativas ou prestação de serviços.

13. O exercício de direitos que impliquem resposta ou informação por parte dos órgãos da "AHBVCP" devem ser exercidos através de requerimento dirigido ao Presidente do órgão respetivo e ao do Conselho Fiscal quando estiverem em causa atos praticados pela Direção e mesa da Assembleia Geral.

14. Da petição ou requerimento tem que constar o ato praticado e os fundamentos que pressupõem lesão dos interesses associativos;

Artigo 14º

O sócio efetivo que seja trabalhador remunerado da "AHBVCP" não beneficia do direito referido sob o nº 3 do artigo 13º.

Artigo 15º

Z. Ligeia Raquel 

5
)

Aos sócios beneméritos e honorários, não incluídos na categoria de sócios efetivos, são concedidos os direitos referidos no artigo 13º, com exceção do direito de voto.

Art.º 16º

Os sócios auxiliares, que não sejam sócios efetivos, gozam dos direitos estabelecidos no artigo 13º.

Artigo 17º

Considera-se que o sócio efetivo está no pleno gozo dos seus direitos quando, não estando a cumprir sanção, tenha paga a quota do ano civil anterior.

Artigo 18º

1 - Não são elegíveis para os órgãos sociais, os sócios que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções na "AHBVCP" bem como em outras instituições.

2- A inobservância do número anterior determinada a nulidade da eleição do candidato em causa.

Secção III

Deveres

Artigo 19º

Os sócios efetivos têm os seguintes deveres:

1. De prestigiar a "AHBVCP" em todas as circunstâncias;
2. De pagar pontualmente a quota;
3. De cumprir integralmente as disposições estatutárias e regulamentares e atacar as resoluções dos corpos gerentes;

4. De exercer com zelo e assiduidade as funções para que sejam eleitos;
5. De comparecer a todas as reuniões para que sejam convocados e aí propor, expor, discutir e votar tudo o que achem bom para o desenvolvimento ou melhor funcionamento da "AHBVCP";
6. De defender os bens patrimoniais da "AHBVCP";
7. De passar ao quadro de reserva, caso pertençam aos quadros do comando ou ativo do corpo de bombeiros antes de se candidatarem a qualquer cargo do órgão de gestão mantendo-se nessa situação, se eleitos, enquanto durar o mandato;
8. De não deixar de ser sócio sem prévia comunicação escrita à Direção;
9. Não cessar atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da mesa da Assembleia Geral;
10. Tratar com respeito e urbanidade a "AHBVCP", as suas insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da associação e todos com quem, na qualidade de associados, se relacionem.

Secção IV

Honrarias

Artigo 20º

Os sócios e as pessoas individuais ou coletivas que prestem serviços relevantes, façam dádivas significativas e pratiquem ações prestigiantes da "AHBVCP" poderão ser honrados pela assembleia geral com as distinções de:

- a) Agradecimento;
- b) Louvor;

E. Miguel Roquel



6
1

- c) Sócio benemérito;
- d) Sócio honorário.

Secção V

Sanções

Artigo 21º

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nas disposições seguintes, a violação pelo associado, dos deveres consignados no artigo 18º;

2. O sócio que incorra no disposto no número anterior e que infrinja os estatutos e regulamentos, não acate as disposições, recomendações, resoluções e/ou deliberações dos órgãos sociais e/ou os ofenda, ofenda na sede outro sócio, use expressões ou pratique atos impróprios que desprestigiem a "AHBVCP", fica sujeito às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão;
- d) Eliminação.

Artigo 22º

1. A aplicação das penas de advertência e suspensão são da competência da Direção, mediante instauração de processo disciplinar a requerimento de qualquer dos órgãos sociais, podendo o sócio sancionado recorrer para a Assembleia Geral, o recurso será apresentado no prazo de oito dias a contar da notificação da pena, terá efeito suspensivo e será apreciado na primeira reunião de Assembleia Geral que se realize após a sua apresentação

2. A pena de advertência e de suspensão não desobriga o sócio punido do integral cumprimento dos seus deveres.
3. Durante o período de suspensão o sócio punido fica privado dos seus direitos.

Artigo 23º

A aplicação da pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral com base em processo disciplinar a instaurar e instruir pelo Conselho Fiscal a requerimento de qualquer órgão social.

Artigo 24º

O sócio efetivo que tenha mais que duas quotizações em dívida e que, avisado por escrito, para satisfazer o seu pagamento o não faça, no prazo de oito dias, após o aviso, poderá ser eliminado de sócio pela Direção.

SECÇÃO VI

Readmissão

Artigo 25º

Poderá ser readmitido como sócio, a pessoa singular ou coletiva, que tenha deixado de o ser nas seguintes condições:

1. O sócio que tenha sido eliminado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que pague a quantia da joia como se de novo sócio se tratasse.
2. O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá ser readmitido desde que pague nova joia e as quotas que deixou de pagar e que originaram a eliminação e as quotas que se seguiram até ao pedido da readmissão.
3. As quotas prescrevem decorridos que sejam cinco anos contados do seu vencimento.

Z. Miguel Roquel 

7
,

Artigo 26.º

1. O sócio expulso só poderá ser readmitido em reunião ordinária da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos sócios presentes, e por voto secreto.
2. A readmissão obriga-o ao pagamento de joia e das quotas referentes ao período da expulsão sem prejuízo do prazo de prescrição referido no número anterior.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 27.º

Órgãos sociais

São órgãos da "AHBVCP", a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 28.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de Presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da "AHBVCP".

Artigo 29.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da "AHBVCP" exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, sendo o montante da remuneração determinado em assembleia geral, bem como definir quais os elementos dos órgãos sociais que as auferem, e por o período de 6 meses a 1 ano.

3- Se o valor da remuneração exceder três vezes o valor do indexante de apoios sociais "IAS" com a justificação apresentada pela direção, a exigência passa pela criação de um novo posto de trabalho, gestor ou administrativo especializado para as respetivas funções.

Artigo 30.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 31.º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que diretamente lhes digam respeito, ou no qual sejam interessados, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Z. Miguel Roque



8

2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da "AHBVCP" nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 32.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. O mandato dos órgãos da "AHBVCP" tem a duração de (5) cinco anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O Presidente da "AHBVCP" ou cargo equiparado só pode ser eleito para (3) três mandatos consecutivos, não se contando os já decorridos ou a decorrer à data da publicação dos presentes Estatutos.

Artigo 33.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da "AHBVCP" são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do código civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 34.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Z. Miguel Roqual 

2
/

7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Secção II

Da assembleia geral

Artigo 35.º

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um primeiro e um segundo secretários.

Artigo 36.º

Se nas reuniões de Assembleia Geral faltar qualquer membro da mesa a assembleia designará de entre os sócios presentes os necessários para a completar. Os designados assumem, só nessa reunião, as mesmas atribuições dos membros eleitos e faltosos.

Artigo 37.º

A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artigo 38.º

A Assembleia Geral funciona ordinariamente:

- a) Até quinze de abril de cada ano para apreciação do relatório do conselho fiscal, apreciação, discussão e votação do relatório e conta do ano anterior e ainda outros quaisquer assuntos que constem da convocatória;
- b) Durante o mês de dezembro e até ao dia vinte:

1. De cada ano para apreciação, discussão e votação do plano de atividades e orçamento da receita e despesa para o ano seguinte e qualquer outro assunto que conste da ordem de trabalhos;

2. Quintenamente além das matérias referidas no número anterior também para eleição dos corpos sociais.

Artigo 39.º

O funcionamento extraordinário da Assembleia Geral acontecerá em qualquer altura do ano:

- a) Por iniciativa da mesa da Assembleia Geral;
- b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de vinte sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 40.º

Na reunião ordinária pode a Assembleia Geral além de apreciar, discutir e votar os assuntos constantes da ordem de trabalhos da convocatória apreciar e discutir, sem deliberar, outros que a assembleia decida serem de interesse associativo. Na reunião extraordinária somente são apreciados, discutidos e votados os assuntos constantes da ordem de trabalhos da convocatória.

Artigo 41.º

1. Os associados serão, individualmente convocados, com pelo menos quinze dias de antecedência, para a Assembleia Geral por uma das seguintes formas: carta, correio eletrónico ou por fax, bem como por outro meio que a lei venha a prever. A convocação deve contemplar para além do dia, hora, local e respetiva ordem de

Z. Miguel Roque

10
7

trabalhos, a informação da situação contributiva do sócio.

2. Sempre que da ordem de trabalhos, da Assembleia Geral, conste a alteração dos estatutos ou regulamento geral interno as propostas de alteração acompanharão a convocatória.

3. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos. Não estando presente essa maioria poderá a Assembleia Geral funcionar em segunda convocatória, meia hora mais tarde com qualquer número de sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, desde que da convocatória conste tal facto.

Artigo 42.º

As votações em Assembleia Geral, caso não haja decisão em contrário da assembleia, serão efetuadas por braço no ar com exceção da votação para a eleição dos corpos sociais e para aplicação da pena de expulsão de sócio que serão por voto secreto.

Artigo 43.º

Em caso de empate em qualquer votação o Presidente da mesa de voto de desempate com exceção das votações por voto secreto. Neste caso a votação será repetida.

Artigo 44.º

Ao Presidente da mesa de Assembleia Geral compete:

a) Estabelecer a ordem de trabalho, convocar a reunião de assembleia geral e dirigir a mesma acompanhado dos secretários;

- b) Empossar nos cargos os sócios eleitos para os órgãos sociais assinando com eles o auto de posse;
- c) Lavrar o termo de abertura e encerramento de todos os livros necessários ao funcionamento da "AHBVCP";
- d) Assinar todos os diplomas honoríficos atribuídos pela "AHBVCP";
- f) Assistir sempre que o entenda a reuniões da Direção e do Conselho Fiscal podendo emitir opinião sobre os assuntos em apreço sem direito a voto;
- g) Representar a "AHBVCP" em eventos para os quais esta seja convidada;
- h) Receber e decidir sobre o pedido de demissão dos membros dos órgãos sociais;
- i) Instruir o processo de averiguação a ato lesivo dos interesses da "AHBVCP" praticado por parte do Conselho Fiscal ou seus membros dar parecer e submetê-los a decisão da Assembleia Geral.

Artigo 45.º

Ao primeiro Secretário da mesa da Assembleia Geral compete.

- a) Fazer parte da mesa na reunião da Assembleia Geral, substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e por demissão ou impedimento permanente deste assumir a presidência;
- b) Prover ao expediente da mesa, lavrar a ata da reunião da Assembleia Geral;
- c) Executar todos os trabalhos que lhe sejam determinados pelo Presidente.

Artigo 46.º

João Miguel Roquel

11
)

Ao segundo Secretário da mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Fazer parte da mesa na reunião da Assembleia Geral, ajudar o primeiro Secretário no desempenho das suas funções sempre que para tal seja solicitado;
- b) Substituir o primeiro Secretário na sua falta ou impedimento. No caso de haver impedimento permanente, demissão ou o assumir da presidência por parte do primeiro Secretário passar a exercer essas funções. Sempre que acontecer vacatura do cargo de segundo Secretário será na primeira reunião de Assembleia Geral que se realize eleito um sócio para assumir essas funções a fim de completar o mandato.

Secção III

Da Direção

Artigo 47.º

1. A Direção é constituída por cinco elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário.

2. Poderão ser eleitos um primeiro e um segundo suplentes que, por esta ordem, assumirão funções em qualquer cargo vago com exceção do de Presidente. Neste caso o Vice-presidente assume a presidência e o suplente a Vice-presidência.

Artigo 48.º

A Direção não poderá funcionar com menos de três elementos procedendo-se à eleição para os cargos vagos

logo que estando esgotada a lista de suplentes o seu número seja inferior ao antes referido.

Artigo 49.º

As decisões da Direção só são validas se tomadas por maioria absoluta de votos. Em caso de empate o Presidente terá voto de desempate.

Artigo 50.º

1. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da sua administração.
2. Haverá, porém, exclusão de responsabilidades solidária referente a qualquer ato praticado pela Direção do membro que não tenha estado presente no momento da deliberação ou estando-o faça na respetiva ata declaração expressa de que rejeita o ato praticado.

Artigo 51.º

1. A Direção reunirá sempre que o seu Presidente a convoque havendo pelo menos uma reunião mensal.
2. Poderá ainda reunir em sessão permanente sempre que julgue necessário.
3. O Comandante do corpo de bombeiros sempre que solicitado pela Direção ou a seu pedido, participará nas reuniões da Direção para prestação de informação relativa ao corpo de bombeiros e dar parecer técnico sobre matérias e bens necessários ao desempenho das missões do mesmo corpo.
4. O Presidente da mesa da Assembleia Geral e Presidente do Conselho Fiscal poderão, sempre que o queiram, participar nas reuniões da Direção sem direito a voto.

E. Miguel Roque

12
1

Artigo 52.º

Compete à Direção:

- a) Cuidar os interesses da "AHBVCP", superintender em todos os seus serviços com eficácia e eficiência e promover o seu progresso e desenvolvimento;
- b) Admitir e despedir o pessoal para o serviço da associação e determinar o seu vencimento, em conformidade com a legislação em vigor;
- c) Aprovar e rejeitar as propostas para sócios efetivos e auxiliares;
- d) Sancionar os sócios efetivos e auxiliares;
- e) Elaborar regulamentos que julgue necessários ao bom funcionamento da "AHBVCP" e submetê-los à aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Fornecer à mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal tudo o que estes órgãos solicitem para o desempenho das suas funções;
- g) Propor à Assembleia Geral as honrarias de agradecimento, louvor, sócio benemérito e honorário;
- h) Promover festas, diversões, provas desportivas e atividades culturais que julgue conveniente ao desenvolvimento dos associados e elementos do corpo ativo e determinar as condições de acesso e participação nas mesmas.
- i) Representar a "AHBVCP" em todos os assuntos conforme legislação em vigor;
- j) Requer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- k) Em caso omissos nos estatutos e regulamentos solicitar parecer, não vinculativo, ao Conselho Fiscal e resolver como julgar mais conveniente para os interesses da "AHBVCP".

Artigo 53.º

Ao Presidente da Direção compete:

- a) Convocar, presidir às reuniões, representá-la e prover a execução das suas deliberações;
- b) Assinar todos os documentos relativos à sua atividade;
- c) Assinar todos os cheques e documentos de movimentos de depósitos e numerário.

Artigo 54.º

Ao Vice-presidente da Direção compete:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício do cargo desempenhando as tarefas que lhe sejam solicitadas;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Em caso de impedimento permanente ou demissão do Presidente assumir a presidência efetiva.

Artigo 55.º

Ao Tesoureiro da Direção compete:

- a) Organizar todo o serviço de tesouraria;
- b) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas assinando quer os documentos de receita quer de despesa;
- c) Depositar em instituições bancárias os fundos que não tenham imediata aplicação;
- d) Apresentar em reunião de Direção balancete trimestral da receita e despesa para análise e aprovação. Depois de aprovado o balancete será exposto na sede até ser substituído pelo do trimestre seguinte;

Z. Luiz Roquel 

13
u

e) Assinar com o Presidente ou Vice-presidente da Direção todos os cheques e documentos de movimentos de depósitos e de numerário.

Artigo 56.º

Ao primeiro Secretário da Direção compete:

- a) Organizar todo o serviço de secretaria, contabilidade e expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Elaborar o plano de atividades anual e os orçamentos das receitas e despesas que sustentem esse plano para, depois de aprovados pela Direção, serem remetidos para apreciação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o relatório e a conta de gerência do exercício do ano findo para, depois de aprovados pela Direção, serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e posteriormente com o parecer do Conselho Fiscal serem apreciados e votados pela Assembleia Geral.

Artigo 57.º

- 1. Ao segundo Secretário da Direção compete auxiliar o primeiro Secretário no desempenho das suas funções executando as tarefas que este lhe determine.
- 2. Na falta ou impedimento permanente ou demissão do primeiro Secretário assume essas funções sendo chamado para segundo Secretário o suplente eleito.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 58.º

O Conselho Fiscal é formado por três elementos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;

c) Secretário Relator.

Artigo 59.º

1. O Conselho Fiscal não pode funcionar com menos de dois elementos.
2. Proceder-se-á à eleição para os lugares vagos logo que empossado o suplente o seu número seja inferior ao indicado.

Artigo 60.º

1. O Conselho Fiscal é o órgão de sindicância da "AHBVCP" e compete-lhe:
 - a) Verificar, com exames periódicos, a legalidade e exatidão da contabilidade e tesouraria da Direção;
 - b) Emitir parecer em prazo útil, nunca superior a cinco dias, sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por qualquer um dos outros órgãos da "AHBVCP";
 - c) Emitir parecer, no prazo de oito dias, sobre impugnação de proposta para admissão de sócio;
 - d) Emitir parecer sobre a conta de gerência e relatório para ser presente à reunião de Assembleia Geral;
 - e) Requerer a reunião da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;
 - f) Instruir o processo disciplinar para a aplicação da pena de expulsão de sócio a requerimento de qualquer órgão da "AHBVCP" e dar parecer;
 - g) Instruir e dar parecer em processo de averiguações requerido por sócio quando tal envolva a Direção, mesa da Assembleia Geral ou seus membros e remetê-lo à Assembleia Geral por decisão;
2. As deliberações do Conselho Fiscal só são válidas se tomadas por maioria. Em caso de empate o Presidente tem

Z. Miguel Roquel

[Signature]

14
1

voto de desempate. Das deliberações constará sempre o voto vencido caso o haja.

Artigo 61.º

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar, presidir às reuniões e orientar os trabalhos;
- b) Participar nas reuniões de Direção podendo emitir opinião sem direito a voto.

Artigo 62.º

Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e por impedimento permanente ou demissão deste assumir a presidência;
- b) Prover ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Nas faltas e impedimentos do Secretário Relator assumir as suas funções.

Artigo 63.º

Ao Secretário Relator compete:

- a) Lavrar as atas das reuniões onde obrigatoriamente constarão os pareceres emitidos;
- b) Proceder à instrução processual;
- c) Nas faltas ou impedimentos do Secretário assumir as suas funções.

Capítulo IV Regime Financeiro

Artigo 64.º

Património

O património da "AHBVCP" é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 65.º

Receitas

São receitas da "AHBVCP":

- A) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Os rendimentos de bens vendidos;
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- g) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 66.º

Quotas

- 1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

Capítulo v

Disposições diversas

Artigo 67.º

Estatutos e alterações

Estes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e a proposta de alteração seja aprovada por, pelo menos,

Roguel
Miguel



15
1

três quartos do número de associados presentes, não podendo as presenças serem inferiores a trinta associados.

Artigo 68.º

Extinção

1. A extinção da "AHBVCP" tem lugar nos casos previstos na lei e só poderá acontecer quando os seus recursos financeiros se mostrem esgotados e os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente.
2. A extinção voluntária terá que ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartas partes da totalidade dos sócios existentes.
3. As normas para a extinção constaram do regulamento geral interno.
4. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
5. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
6. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à "AHBVCP", respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 69.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

* 

* Miguel do Sot Boord

* Roquel Lopes Amaral

* ~~Ben~~ Daniel Freitas Pacheco

A Noé'nia,

Para os Irmãos do Jansen